



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

ANO IX - Edição nº 1498 - 25 de maio de 2020

Mesa Diretora

Presidente: Deputado **Josué Neto**
1º Vice-Presidente: Deputada **Alessandra Campêlo**
2º Vice-Presidente: Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**
3ª Vice-Presidente: Deputado **Roberto Cidade**
Secretário-Geral: Deputado **Delegado Péricles**
1º Secretário: Deputado **Cabo Maciel**
2ª Secretário: Deputado **Augusto Ferraz**
3ª Secretário: Deputado **Fausto Júnior**
Ouvidor: Deputado **Felipe Souza**
Corregedor: Deputado **Abdala Fraxe**

19ª Legislatura

Deputado **Abdala Fraxe**
Deputado **Adjuto Afonso**
Deputada **Alessandra Campêlo**
Deputado **Álvaro Campelo**
Deputado **Augusto Ferraz**
Deputado **Belarmino Lins**
Deputado **Cabo Maciel**
Deputado **Carlinhos Bessa**
Deputado **Delegado Péricles**
Deputado **Dermilson Chagas**
Deputado **Dr. Gomes**
Deputado **Fausto Junior**
Deputado **Felipe Souza**
Deputada **Joana Darc**
Deputado **João Luiz**
Deputado **Josué Neto**
Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**
Deputado **Ricardo Nicolau**
Deputado **Roberto Cidade**
Deputado **Saullo Vianna**
Deputado **Serafim Corrêa**
Deputado **Sinésio Campos**
Deputada **Terezinha Ruiz**
Deputado **Wilker Barreto**

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
E-mail: comissao.ccjr@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Econômicos
E-mail: cofp@aleam.gov.br

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
E-mail: comapa@aleam.gov.br

Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável
E-mail: cdm_ale@aleam.gov.br

Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação
E-mail: cctec@aleam.gov.br

Comissão de Defesa do Consumidor
E-mail: defesaconsumidor@aleam.gov.br

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa
E-mail: cdhcai@aleam.gov.br

Comissão de Educação
E-mail: com.educacao@aleam.gov.br

Comissão de Esporte e Lazer
E-mail: comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos
E-mail: cgesp@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Regional
E-mail: comunder@aleam.gov.br

Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca
E-mail: ciczf@aleam.gov.br

Comissão Turismo, Fomento e Negócios
E-mail: ctur@aleam.gov.br

Comissão da Mulher, da Família e do Idoso
E-mail: cdm_ale@aleam.gov.br

Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento
E-mail: cgeodiversidade@aleam.gov.br

Comissão de Segurança Pública
E-mail: com.spublica@aleam.gov.br

Comissão de Saúde e Previdência
E-mail: csp@aleam.gov.br

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade
E-mail: cttm@aleam.gov.br

Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens
E-mail: cjca@aleam.gov.br

Comissão de Políticas sobre Drogas
E-mail: com.sobredrogas@aleam.gov.br

Comissão de Promoção Social e Cultural
E-mail: com.cultura@aleam.gov.br

Comissão de Assistência Social e Trabalho
E-mail: com.ast@aleam.gov.br

Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul
E-mail: cecem@aleam.gov.br

Comissão de Ética
E-mail: cdm_ale@aleam.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico

EDIÇÃO

Leandro Moraes de Oliveira
Mackson do Carmo Costa
Moisés Fernandes Nunes Jr

REVISÃO

Frederico Almir da Silva Araújo

ARTE E DESIGN

Mackson do Carmo Costa

DIRETOR DE INFORMÁTICA

Márcio Kennedy de Souza Siqueira

DIRETOR GERAL

Wander Araújo Motta

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

REQUERIMENTO N.º 2374/2020

Assunto: Requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Pandemia.**DECISÃO**

O Deputado Pércicles apresentou pedido de criação de CPI para o Legislativo investigar o caos na saúde, especialmente nesse combate ao novo coronavírus.

Posteriormente, com a postulação de outros deputados, o parlamentar autor ampliou o objeto, para a investigação alcançar governos anteriores, desde 2011 até 2020

Para a instalação da CPI o Presidente deve se limitar a apreciar os requisitos formais, previstos na Constituição.

O art. 58, § 3º, da Constituição prescreve:

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Tal norma foi reproduzida pela Constituição do Amazonas. O entendimento do Supremo Tribunal Federal é que a CPI é um direito das minorias, que não pode ser cerceado pela maioria, tanto que não depende de aprovação do plenário ou de comissão.

O entendimento do STF, também, é que a análise do Presidente do parlamento se limita aos aspectos formais.

Com isso, verifico que a CPI:

- a) está subscrita por 1/3 dos deputados: 8;
- b) tem prazo certo; e
- c) se destina a apuração de fato determinado.

Com efeito, entendo que a CPI atende os requisitos formais, acolho e defiro o requerimento de instalação da CPI da COVID-19 e da Saúde do Estado do Amazonas.

Esta Presidência designará a comissão, atendendo no possível a proporcionalidade, nos termos do artigo 24 do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 14 de maio de 2020.

Deputado JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Presidente

REQUERIMENTO N.º 2374/2020

Assunto: Designação dos membros da denominada CPI da Pandemia, a partir das indicações formuladas pelas lideranças partidárias.**DECISÃO**

Em vista das indicações realizadas pelas lideranças partidárias, por meio de expedientes escritos contendo os nomes dos Exmos. Deputados Estaduais para representarem seus respectivos partidos ou blocos partidários na denominada CPI da Pandemia, procedo, na forma do art. 24, § 1º, do Regimento Interno, à designação dos 5 (cinco) membros titulares que irão compor a comissão.

Antes, contudo, apresento as indicações das lideranças realizadas por meio de documentos virtuais encaminhados à Diretoria de Apoio Legislativo:

Item	Bloco Partidário ou Partido	Deputado Indicado	Doc. ALEAM Digital
1	PSB/PDT/PT	Serafim Corrêa	011637
2	PL	Joana Darc	011641
3	PATRIOTA	Felipe Souza	011644
4	PSL	Delegado Pércicles	011642
5	PV/PSD	Carlinhos Bessa	011645
6	PODEMOS	Wilker Barreto	011639
7	PRTB	Fausto Júnior	011658
8	PROGRESSISTAS	Mayara Pinheiro	011662
9	REPUBLICANOS	João Luiz	011660
10	MDB/PTB/PSC/DEM	Dr. Gomes	011667
11	PSDB	Fausto Júnior	011665

Ressalta-se que as designações obedecerão à proporcionalidade partidária segundo as bancadas dos partidos e blocos atualmente existentes, conforme estabelecem os arts. 58, § 1º, da Constituição da República e art. 30, § 1º, da Constituição Estadual, obtida segundo as regras explícitas no art. 24, I a IV, do Regimento Interno.

Procedendo à divisão preconizada pelo art. 24, I, obtêm-se **como quociente geral o fator de 4,8**, para fins de terminação dos quocientes partidários.

Seguindo com a operação prescrita no art. 24, II, **os partidos e blocos com bancadas neste Parlamento perfazem os seguintes quocientes partidários**, que representam “o número de lugares a ser indicado pela liderança da Bancada ou Bloco”, a saber:

Bloco / Partido	Deputados	Quociente
PRTB/PSL/PATRIOTA/PSDB/REPUBLICANOS	Dep. JOSUÉ/ Dep. FAUSTO/ Dep. PÉRCICLES/ Dep. FELIPE/ Dep. THEREZINHA/ Dep. JOÃO LUIZ	1,25
MDB/PTB/PSC/DEM	Dep. ALESSANDRA/ Dep. SAULLO/ Dep. Dr. GOMES/ Dep. FERRAZ	0,83
PODEMOS	Dep. ABDALA/ Dep. DERMILSON/ Dep. WILKER	0,62
PROGRESSISTA	Dep. BELÃO/ Dep. MAYARA/ Dep. ÁLVARO	0,62
PT/PSB/PDT	Dep. SINÉSIO/ Dep. SERAFIM/ Dep. ADJUTO	0,62
PV/PSD	Dep. CIDADE/ Dep. BESSA/ Dep. NICOLAU (Licenciado)	0,41
PL	Dep. JOANA/ Dep. MACIEL	0,41

Conforme se pode inferir, somente o bloco partidário composto pelos partidos PRTB/ PSL/ PATRIOTA/ PSDB/ REPUBLICANOS, cuja bancada é integrada por 6 Deputados, alcançou o quociente geral de 4,8 determinado pela operação

descrita pelo art. 24, I, garantindo 1 lugar na comissão e uma sobra fracional de 0,25.

Passando ao aproveitamento da sobra do quociente partidário na forma do art. 24, III, e sendo a única sobra existente, o referido bloco partidário tem assegurado mais uma vaga na comissão, ficando, deste modo, com um total de 2 (duas) vagas.

Restando ainda 3 vagas de titulares para serem ocupadas na CPI, e de posse das indicações partidárias feitas pelas lideranças partidárias, preencho as vagas remanescentes na forma estabelecida no art. 24, IV, "b", empregando a ordem preferencial decrescente dos quocientes partidários atingidos pelos demais partidos e blocos.

Portanto, a próxima vaga é preenchida pelo representante do bloco partidário formado pelos partidos MDB/PTB/PSC/DEM, cujo quociente partidário alcançado foi de 0,83 e cujo indicado foi o eminente Deputado Dr. Gomes.

Sobejando ainda 2 (duas) vagas e havendo dois partidos políticos e um bloco partidário com o mesmo quociente partidário de 0,62, quais sejam, PODEMOS, PROGRESSISTAS e PT/PSB/PDT, respectivamente, aplico o critério de desempate constituído pelo mesmo art. 24, IV, "b", parte final, que determina que havendo coincidência no quociente partidário, seja dada preferência ao Deputado mais idoso.

Os ilustres Deputados indicados por esses partidos e bloco com quocientes partidários irmanados são Deputado Wilker Barreto pelo PODEMOS, Deputada Mayara Pinheiro pelo PROGRESSISTAS, e Deputado Serafim Corrêa pelo bloco PT/PSB/PDT.

Observando a ordem decrescente de idade, concedo as vagas remanescentes aos eminentes Deputados Serafim Corrêa e Wilker Barreto, por serem os candidatos mais idosos entre os três acima nominados.

Desta feita, me atendo estritamente às regras regimentais, estabelecidas em prol da realização do princípio constitucional da proporcionalidade partidária, concluo o ato de designação dos membros titulares da denominada CPI da Pandemia, que será composta pelos seguintes e nobres Deputados Estaduais, e na seguinte proporção:

Bloco/Partido	Quantidade de Deputados	Quantidade de Membros na CPI	Deputados Designados
PRTB/PSL/ PATRIOTA/ PSDB/ REPUBLICANOS	6 deputados	2 membros	Delegado Péricles e Fausto Júnior
MDB/PTB/PSC/ DEM	4 deputados	1 membro	Dr. Gomes
PT/PSB/PDT	3 deputados	1 membro	Serafim Corrêa
PODEMOS	3 deputados	1 membro	Wilker Barreto

Ressalto, por fim, que não cabe à Presidência a designação dos suplentes da comissão, os quais são convocados na forma do art. 24, VII, do Regimento, que assenta que "as ausências ou impedimentos dos membros das Comissões são supridas por suplentes indicados pela Presidência da Comissão dentre os Deputados da mesma agremiação partidária ou bancada".

Pelo exposto, designo os Exmos. Deputados acima identificados para compor a denominada CPI da Pandemia, estando a mesma apta para seguir com sua reunião inaugural de instalação e eleição do seu Presidente, na forma do art. 31 do Regimento, ressaltando que o relator da comissão é designado pelo Presidente eleito pela mesma, nos termos do art. 32, II, do Regimento.

Por fim, vale registrar que as comissões temporárias, inclusive CPI, regem-se pelas normas aplicáveis às comissões permanentes, conforme dispõe o art. 50, parágrafo único, do Regimento Interno.

Determino a juntada desta decisão aos autos do processo da CPI no SAPL, juntamente com a decisão de admissibilidade, pelo preenchimento dos requisitos constitucionais, do requerimento que postulou sua instauração, lida em Plenário na reunião ordinária do dia 14.05.2020.

Publique-se ambas no Diário Eletrônico deste Poder.

À Diretoria-Geral para dar ciência aos membros designados da CPI, bem como para cumprir as demais diligências determinadas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 22 de maio de 2020.

Deputado JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 04/2015.

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – CONTRATANTE e a CLARO S/A. como CONTRATADA.

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 04/2015.

BASE: Art. 40, inciso XI, Art. 53, inciso III e Art.57, II, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

OBJETO: Prestação de serviços Tv a cabo com instalação de 200 pontos e contratação coletiva de recepção de canais.

PRORROGAÇÃO: Prorrogado em sua vigência por 06 (seis) meses, a contar de 06 de maio de 2020 a 05 de novembro de 2020.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 4.788,41 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) mensal, para custear a despesa decorrente da execução deste Termo Aditivo, que ocorrerá por conta do Programa de Trabalho: 01.031.3282.2252.0001, Natureza da Despesa N.º 33903947, conforme Nota de Empenho n.º 2020NE000499, emitida em 04/05/2020, a serem pagos no exercício financeiro de 2020.

DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2020.

WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor Geral

CONSUMO CONSCIENTE

EVITE IMPRIMIR, UTILIZE O ALEAM DIGITAL PARA TRAMITAR DOCUMENTOS COMO OFÍCIOS E MEMORANDOS.



Solicite o seu cadastro



Acesse o sistema



Tramite os documentos

SUORTE AO USUÁRIO
[4340 ou 4341]



<http://aleam.ikhon.com.br/>

O consumo de papel pode representar até

60%

das despesas com material de expediente da Assembleia.

EVITE O DESPÉRDIO



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO AMAZONAS

/ ASSEMBLEIAAM
WWW.ALE.AM.GOV.BR